

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201900006057977

Nome: COLEGIO ESTADUAL MINISTRO SANTIAGO DANTAS

Assunto:

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 182/2020

1. Histórico

O Colégio Estadual Ministro Santiago Dantas mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua do Fosfato, N. 212, Setor Marajoara, em Minaçu/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho a autorização de funcionamento da educação de jovens e adultos/EJA – 1ª e 2ª etapas e autorização da extensão na Unidade Prisional.

2. Análise

O Colégio Estadual Ministro Santiago Dantas obteve o credenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, do ensino médio e da educação de jovens e adultos/EJA – 3ª etapa por meio da Resolução CEE/CEB N. 530 de 30.08.2019, com vigência de até 31.12. 2023.

O Colégio solicita a autorização de funcionamento da educação de jovens e adultos/EJA – 1ª e 2ª etapas, sendo que no período diurno será ministrado na extensão da Unidade Prisional de Minaçu/GO e no período noturno na sede do Colégio.

O processo apresenta uma lista de alunos com pretensão de se matricularem na EJA – 2ª etapa, no período noturno.

Dos 13 professores licenciados 4 ministram componentes curriculares diferentes daqueles em que são licenciados.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO N° 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Autorizar** a educação de jovens e adultos/EJA – 1ª e 2ª etapas da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.

- **Autorizar a extensão** na Unidade Prisional de Minaçu - GO.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 27 dias do mês de março de 2020.

José Leopoldo da Veiga Jardim Filho

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE LEOPOLDO DA VEIGA JARDIM FILHO, Conselheiro (a)**, em 26/03/2020, às 10:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000011663696 e o código CRC E8D093F5.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 201900006057977



SEI 000011663696